



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara .....	3
Prefeitura Municipal de Araiões .....	3
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	3
Prefeitura Municipal de Brejo .....	5
Prefeitura Municipal de Buriticupu .....	5
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte .....	6
Prefeitura Municipal de Carolina .....	7
Prefeitura Municipal de Colinas .....	8
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	14
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	15
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	15
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	16

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alcântara****EXTRATO DO CONTRATO**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA, CONTRATANTE e a **MÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CONTRATADA, OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa para construção de uma unidade básica de saúde fluvial**. VALOR: **R\$ 1.882.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 035/2018. **Convênio Ministério da Saúde. FONTE DE RECURSOS:** TIPO DE RECURSO: PROGRAMA; TIPO: FAF; IBGE: 210020; ANO: 2013; PROPOSTA: 116737330001130-22; PROCESSO: 25000.226037/2013-10; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA; **UO:** 02.12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; **PROJETO ATIVIDADE:** 26.784.0025.1098.0000 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O MUNICÍPIO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Pela Contratante: JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES, Secretário Municipal de Administração, na qualidade ordenador de despesas, nos termos da delegação de competência estabelecidas no Decreto Municipal nº. 01/2018. Pela Contratada: JAYME TAVARES NETO, Representante. Alcântara - MA, 29 de março de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**Prefeitura Municipal de Araiões****ATA DE JULGAMENTO, PP 017/2018.**

ATA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043.05/2018

Às dez (10:00) horas do dia dezesseis de julho (16/07/2018), no endereço Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, (SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA)), reuniram-se o Pregoeiro e membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 095/2017, de 14 de Agosto de 2017, para a sessão pública de continuação do Pregão Presencial nº 017/2018 - SRP/PMA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA), através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições contidas no Edital.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro e Equipe de apoio passaram a analisar as proposta de preços apresentadas pelas empresas licitantes. Após análise o Pregoeiro e equipe de apoio decidiram selecionar as empresas que participarão da etapa de lances, nos respectivos lotes, de acordo com os valores iniciais cotados nas propostas apresentadas, quais sejam:

LOTE I ( Gêneros alimentícios não perecíveis ):

- L. A. MENDOÇA, "MÔNACO DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS" - R\$ 854.099,09;

- MERCANTIL VERAS EIRELI, "COMERCIAL VERAS" - R\$ 857.870,70;

- W. S. COMÉRCIO EIRELI, "W. S. COMÉRCIO" - R\$ 795.059,34;

- MARJORY BEZERRA FONTENELE MIRANDA 02998132316 - R\$ 873.811,70;

LOTE II ( Gêneros alimentícios - formulados ):

- AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME - R\$ 375.260,00;

- MERCANTIL VERAS EIRELI, "COMERCIAL VERAS" - R\$ 479.788,14;

- W. S. COMÉRCIO EIRELI, "W. S. COMÉRCIO" - R\$ 444.660,00;

Em seguida, o senhor pregoeiro determinou fosse feita a publicação da presente decisão na página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, bem como encaminhar aos e-mails das empresas a presente Ata, convocando a todos para sessão de prosseguimento do presente certame a ser realizada no dia dezoito de julho de dois mil e dezoito ( 18/07/2018 ) às 10:00h. E como nada mais houve a relatar, encerrou a sessão as 10:40, determinando a lavratura da presente ata, que após lida achada conforme foi por todos assinada.

Helio Pereira da Costa Pregoeiro	Antônio Herzi Silva Dias Membro Equipe Apoio	
----------------------------------	---	--

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

**Prefeitura Municipal de Benedito Leite****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DATA ADJUDICAÇÃO. 09/07/2018. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2018**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal.

**VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES REGISTRADOS.**

## FORNECEDORES REGISTRADOS

## FORNECEDOR: A C DE SOUSA EIRELI-ME, CNPJ Nº 29.459.206/0001-66

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COR	FORM	PAPEL GR.	UNID	QUANT	UNIT.
<b>LOTE I - SEC. MUN. DE SAÚDE</b>							
1	Crachá Hemomar Acolhimento e Recepção sendo 10 de cada um	4	20x15	340g Triplex	Und	150	R\$ 2,10
2	Envelope Médio Branco	1	24X34	75g	Unid	1.000	R\$ 1,50
3	Envelope Saco Branco	1	24X34	75g	Unid	300	R\$ 1,50
4	Cadastro Individual Frente e Verso	1	8	75g	BLOCO	100	R\$ 19,50
5	Cadastro Domiciliar	1	8	75g	Bloco	100	R\$ 19,50
6	Atendimento Individual Frente e Verso	1	8	75g	bloco 100fls	100	R\$ 19,50
7	Atividade Coletiva Frente e Verso	1	8	75g	bloco 100fls	100	R\$ 19,50
8	Ficha de Procedimentos	1	8	75g	bloco 100fls	100	R\$ 19,50
9	Ficha de Visita Domiciliar	1	8	75g	bloco 100fls	100	R\$ 19,50
10	Atendimento Odontológico Frente e Verso	1	8	75g	bloco 100fls	100	R\$ 20,00
<b>LOTE II - SEC. MUN. DE SAÚDE</b>							
1	Boletim Diário	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
2	Cartão de Vacinado animal	1	9x14	120g	Unid	1.000	R\$ 1,50
3	Ficha de Monitoração das doenças Diarréicas Agudas	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
4	Ficha de notificação negativa cólera	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
5	Ficha de notificação negativa paralisia flácida aguda	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
6	Ficha de notificação negativa tétano neonatal	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
7	Mapa de distribuição de hipoclorito de sódio I	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
8	Mapa de distribuição de hipoclorito II	1	8	75g	Bloc100fls	10	R\$ 20,00
9	Mapa de vacinação do animal	1	8	75g	Bloc100fls	10	R\$ 20,00
10	Planilha de Acampamento Semanal de Casos de Dengue	1	8	75g	Bloc100fls	20	R\$ 20,00
11	Planilha de busca ativa semanal em fontes notificadoras.	1	8	75g	Bloc100fls	15	R\$ 20,00
12	Planilha de Busca Ativa Semanal na Unidades de Saúde	1	8	75g	Bloc100fls	15	R\$ 20,00
13	Programa de controle das Leishmanioses	1	8	75g	Bloc100fls	25	R\$ 20,00
14	Impresso I - Monitorização das doenças diarréicas agudas planilha de casos	1	8	75g	Bloc100fls	15	R\$ 20,00
<b>LOTE III - SEC. MUN. DE SAÚDE</b>							
1	Dengue (Policromia - Frente e Verso)	4	8	couc150g	Unid	1.500	R\$ 0,85
2	Folder - Saúde Bucal (Policromia - Frente e Verso)	4	8	couc150g	Unid	1.000	R\$ 0,80
3	Folder - Raiva (Policromia - Frente e Verso)	4	8	couc150g	Unid	1.000	R\$ 1,50
4	Folder - mama (Policromia - Frente e Verso)	4	8	couc180g	Unid	1.000	R\$ 1,50
5	Informativo sobre violência no trânsito	4	8	couc150g	Unid	1.500	R\$ 0,80
6	Panfletos - Diabete (Frente e Verso)	4	10	75g	Unid	1.000	R\$ 1,10
7	Panfletos - Hanseníase tem cura (Policromia - Frente e Verso)	4	18	couc150g	Unid	1.000	R\$ 1,10
<b>LOTE IV - HOSPITAL MUNICIPAL</b>							
1	Ficha de evolução e prescrição médica (Frente e Verso)	1	8	75g	Bloc100fls	100	R\$ 20,00
2	Ficha Geral(frente e verso)	1	8	75g	Bloc100fls	70	R\$ 20,00
3	Ficha médico de urgência/emergência(Frente e Verso)	1	8	75g	Bloc100fls	60	R\$ 20,00
4	Guia de encaminhamento(Laudo Médico de Tratamento Fora do Domicílio)(LM) 3vias Carbonadas (Frente e Verso)	1	8	75g	Bloc100fls	30	R\$ 20,00
5	Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar(AIHS)	1	8	75g	Bloc100fls	30	R\$ 20,00
6	Prescrição Médica=Controle Farmácia(Frente e Verso)	1	8	75g	Bloc100fls	40	R\$ 20,00
7	Prontuário de Admissão Hospitalar(frente e verso)	1	8	75g	Bloc100fls	50	R\$ 20,00
8	Solicitação de exames	1	18	75g	Bloc100fls	200	R\$ 19,50
<b>LOTE V - HOSPITAL MUNICIPAL</b>							
1	Receituário controle especial 1via	1	16	56g	Blc 50x2	100	R\$ 14,00
2	Receituário controle especial Tipo C 2vias carbonada	1	16	56g	Blc 50x2	100	R\$ 14,00
3	Receituário médico(frente e verso)	1	18	Sulfite 75g	Bloc100fls	300	R\$ 14,00
<b>LOTE VI - IMUNIZAÇÃO</b>							
1	Boletim mensal de doses aplicadas de soros antipeçonhentos	1	8	75g	Bloc100fls	10	R\$ 20,00
2	Boletim mensal de doses aplicadas de vacinas( jogos com 3 fls)	1	8	75g	Bloc100fls	10	R\$ 19,00
3	Boletim Mensal de Movimento Imunobiológicos(Jogos com 4 Fls)	1	8	75g	Bloc100fls	10	R\$ 19,00
4	Cartão Arquivo da Criança - Frente e Verso	1	10X16	120g	Unid	400	R\$ 1,50
5	Cartão da Criança(F) - Frete e Verso colorido, caderneta com 4 fls	1	8	240g	Unid	1.500	R\$ 3,00
6	Cartão da Criança(M) - Frete e Verso caderneta com 4 fls colorida	1	8	240g	Unid	1.500	R\$ 3,00
7	Cartão de sombra da criança (1º ano) - Frente e verso	1	21X31	150g	UNID	300	R\$ 3,00
8	Mapa diário p/ pneumocócica 10 valente	1	8	75g	Bloc100fls	7	R\$ 19,00
9	Mapa para controle diário de temperatura	1	8	75g	Bloc100fls	15	R\$ 19,00
<b>LOTE VII - PROGRAMA DA MULHER</b>							
1	Cartão de vacina do adulto(Frente e Verso) e ou Caderneta de Vacinação (Frente e Verso)	1	24	120g	Unid	600	R\$ 1,40
2	Cartão prevenção do câncer colo uterino(Frente e Verso)	1	32	150g	Unid	400	R\$ 0,90
<b>LOTE VIII - PSF</b>							
1	Cartão da gestante(Frente e Verso)	4	21X31	120g	Unid	500	R\$ 1,40
2	Ficha de atendimento odontológico frente e verso	1	8	AP 75G	Bloc 100fls	15	R\$ 19,00
<b>LOTE IX - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>							
1	Alvará sanitário	1	8	180g couch	UNID	600	R\$ 1,80
2	Auto de Infração Sanitário jogo c/06 fls.	1	8	75g	jogo	150	R\$ 2,95

3	Ficha de reclamação	1	8	75g	Bloc 100fls	8	R\$ 19,45
4	Ficha de cadastro domiciliar	1	8	75g	Bloc 100fls	8	R\$ 19,40
5	Formulário de inspeção p/ restaurantes c/ 06 vias	1	8	75g	Bloc 100fls	8	R\$ 19,40
6	Termo de Notificação de alvará	1	8	75g	Bloc 50x2fls	8	R\$ 19,40
7	Relatório de fiscalização/inspeção	1	8	75g	Bloc 100fls	8	R\$ 19,40
8	Relatório Mensal de Visa (Frente e Verso)	1	8x21	120g	Bloc 100fls	8	R\$ 19,40
9	Roteiro de Inspeção (Frente e Verso) jogo c/06 fls.	1	8	75g	jogo	70	R\$ 2,50
10	Roteiro de inspeção p/ alimentos jogo c/06 fls.	1	8	75g	jogo	70	R\$ 2,50
11	Roteiro de Inspeção para açougues e peixarias c/06 fls.	1	8	75g	jogo	70	R\$ 2,50
12	Termo de advertência c/06 fls.	1	8	75g	jogo	70	R\$ 2,50
13	Termo de Apreensão	1	8	56g	Blc 100	8	R\$ 19,40
14	Termo de Visita	1	8	75g	Blc 100	8	R\$ 19,40
15	Termo de Desinterdição	1	8	Auto cop	Blc 100	5	R\$ 19,40
16	Termo de Fiscalização-Inspeção	1	8	75g	Bloc 100fls	5	R\$ 19,40
17	Termo de interdição c/06 fls.	1	8	Auto cop	jogo	15	R\$ 3,00
18	Termo de Intimação c/06 fls.	1	8	75g	Bloc 100fls	15	R\$ 19,40
19	Termo de Notificação c/06 fls.	1	8	75g	jogo	70	R\$ 14,50
20	Cartão Departamento de Zoonozes Frente e Verso Colorido	4	32	180g	Und	500	R\$ 0,78
21	Termo de Fiscalização	1	8	75g	Bloco 50x2	5	R\$ 19,40
<b>LOTE X - EDUCAÇÃO</b>							
1	Certificado do 9º ano 4 CORES 1 VIA	4	8	AP 180G	unid	300	R\$ 2,00
2	Quadro de rendimento anual do aluno (educação infantil) 1 VIA	1	8	AP 75G	bloco c/100	50	R\$ 19,50
3	Quadro de rendimento anual do aluno (EJA) 1VIA	1	8	AP 75G	bloco c/100	50	R\$ 19,50
4	Rendimento mensal do 1º ao 5º ano (pré-escolar ao 5º ano) 1 VIA	1	8	AP 75G	bloco c/100	50	R\$ 19,50
5	Rendimento mensal do 6º ao 9º ano (5ª a 8ªsérie) 1 VIA	1	8	AP 75G	bloco c/100	30	R\$ 19,50
6	Pasta de conferência	4	4	AP 340G	UNID	2000	R\$ 1,50
7	diário de classe educação Infantil	1			bloco c/18	200	R\$ 6,50
8	diário de classe 6º ao 9º ano				bloco c/18	300	R\$ 6,50
9	diário de classe EJA				bloco c/18	100	R\$ 17,00
10	Diário de classe 1º ao 5º ano	4	4		bloco c/18	300	R\$ 6,50
11	Resumo de ponto 1 VIA	1	8	AP 75G	bloco c/100	50	R\$ 19,50
12	Registro anual de rendimento do aluno	4	9	180g	UNID	2000	R\$ 1,85
13	Atas de resultados finais f/v	1	8	AP 75G	bloco c/100	10	R\$ 19,50
14	Termo de Recebimento da Agricultura Familiar	1	16	75g	Bloco 50x3	10	R\$ 14,00
15	Faixa Educação	4	2,50x0,70	lona	und	30	R\$ 215,00
<b>LOTE XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
1	Banner conferência	4	1,2x1,6	lona	Unid	5	R\$ 240,00
2	Banner Cras Colorido	4	2,30x0,70	lona	UNID	5	R\$ 200,00
3	Crachás	4	64	180g	Unid	300	R\$ 2,50
4	Crachá conferência	4	10x15	340 g couc	UNID	300	R\$ 2,50
5	Certificado conferência	4	8	240g couc	UNID	200	R\$ 2,50
6	Certificado de Participação Conferência Colorido	4	8	COUC 180G	UND	200	R\$ 2,00
7	Cartaz Conferência Colorido	4	4	COUC 180G	UND	100	R\$ 5,00
8	Folder Educativo	4	8	couc150g	Unid	6.000	R\$ 0,80
9	Panfletos (Frente e Verso)	1	8	75g couc	Unid	7.000	R\$ 0,70
10	Pasta com bolsa para conferências Policromia frente e verso Colorido	4	4	triplex 350g	und	1000	R\$ 2,80
11	Livros 12 Paginas Conferência	4	16	COUCHE	LIVRO	10	R\$ 19,00
<b>LOTE XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
1	Capa de Processo da Secretaria da Assistência Social PNH colorido	4	5	AP 240G	UND	1000	R\$ 3,00
2	Declaração dos Beneficiários	1	8	AP75G	BLOCO	15	R\$ 20,00
3	Declaração dos Dados Cadastrais do Beneficiário PNHR I	1	8	AP 75G	BLOCO	15	R\$ 20,00
4	Declaração Dados Cadastrais (Dados Pessoais Beneficiário)	1	8	AP 75G	BLOCO	15	R\$ 20,00
5	Declaração Dados Cadastrais (Dados Pessoais do Conjuge)	1	8	AP 75G	BLOCO	15	R\$ 20,00
6	Declaração de União Estável (PNHR)	1	8	AP 75G	BLOCO	15	R\$ 20,00
<b>LOTE XIII - ADMINISTRAÇÃO</b>							
1	CAPA DE PROCESSO	4	4	180G	UND	2.000	R\$ 1,50
2	CAPA DE PROCESSO PLASTIFICADA 2 FOLHAS	4	5	180g	JOGO	1000	R\$ 2,00
<b>TOTAL</b>							

Data da Assinatura: 11 de julho de 2018.

Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. E-mail: e-mail: cplb.leite@gmail.com.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

**RESENHA DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 106/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa A C DE SOUSA EIRELI-ME, CNPJ/MF sob nº 29.459.206/0001-66, vencedora do Pregão Presencial nº 014/2018-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e ARNON CARVALHO DE SOUSA – sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 107/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa A C DE SOUSA EIRELI-ME, CNPJ/MF sob nº 29.459.206/0001-66, vencedora do Pregão Presencial nº 014/2018-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e ARNON CARVALHO DE SOUSA – sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 108/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa A C DE SOUSA EIRELI-ME, CNPJ/MF sob nº 29.459.206/0001-66, vencedora do Pregão Presencial nº 014/2018-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 25.470,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e ARNON CARVALHO DE SOUSA – sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 109/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa A C DE SOUSA EIRELI-ME, CNPJ/MF sob nº 29.459.206/0001-66, vencedora do Pregão Presencial nº 014/2018-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520

e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 45.579,50 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e ARNON CARVALHO DE SOUSA – sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2018.

**Autor da Publicação:** Frank James Rodrigues Lustosa

**Prefeitura Municipal de Brejo****RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 003./2018, que teve como IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO POVOADO LAMEIRO, NO MUNICÍPIO DE BREJO/MA. Adjudicado e homologado a empresa MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA, no valor total de R\$ 819.248,07 (oitocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal Brejo/MA, em 11 de Junho de 2018. **Magno Souza dos Santos** – Pregoeiro Municipal.

**Autor da Publicação:** Magno Souza dos Santos

**Prefeitura Municipal de Buriticupu****PORTARIA Nº 050/2018**

**PORTARIA Nº 050/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018. NOMEIA SANDRA PINHEIRO DE SOUSA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **R E S O L V E:** **Art. 1º** Nomear o (a) senhor (a) **SANDRA PINHEIRO DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 088224598-8 SSP/MA e CPF nº 638.687.763-20 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** com denominação **DANS-1**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buriticupu - SAAE. **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2018. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 26 de junho de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** BEATRIZ RODRIGUES COSTA

**PORTARIA Nº 051/2018**

PORTARIA Nº 051/2018. *DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA (CME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **R E S O L V E:** Art. 1º Nomear a Sr.ª. Elinalda da Silva Lima, portadora do CPF nº 603.985.913-00, como representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Educação do Município de Buriticupu - MA (CME), a título de substituição do Sr. Adailton José da Silva - CPF nº 091.306.506-40. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de julho de 2018. José Gomes Rodrigues - **Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** BEATRIZ RODRIGUES COSTA

### Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

**AVISOS DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.0907.0001/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo TÉCNICA e PREÇO, objetivando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 20 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.0907.0002/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma da praça da Igreja Matriz na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações

poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

**.AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.0907.0003/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de iluminação do campo de futebol do estádio municipal de Capinzal do Norte, localizado no bairro Vista Alegre, neste município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 02 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.0907.0004/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/LOTE, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 03 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.0907.0005/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/LOTE, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos musicais diversos para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 03 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-

MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018. Processo Administrativo nº 02.0907.0006/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/LOTE, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de informática e serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do 03 de agosto de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 13 de julho de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Jhon Herick Sousa Silva

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02072018.12.0072018. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2018. CONTRATADO: R. C. AGUIAR (AGUIARNET), RUA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, CEP 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ Nº 16.716.237/0001-03, INSC. EST: 123908299 REPRESENTANTE: RAMILSON COSTA AGUIAR portador do CPF Nº 023.758.193-06 e RG Nº 0253806620039 SSP MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02072018.12.0072018. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria de Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2018. CONTRATADO: R. C. AGUIAR (AGUIARNET), RUA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, CEP 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ Nº 16.716.237/0001-03, INSC. EST: 123908299 REPRESENTANTE: RAMILSON COSTA AGUIAR portador do CPF Nº 023.758.193-06 e RG Nº 0253806620039 SSP MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.680,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária

Municipal de Finanças e Planejamento

**Autor da Publicação:** Jhon Herick Sousa Silva

#### **ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2018.**

ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2018. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, informa a todos que o EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.03052018.13.0142018, resultante do PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2018, divulgado no DOE (FAMEM) na edição Nº 1.844, segunda-feira, 17 de maio de 2018, pagina 12, onde LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 186.510,49 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos), LEIA-SE: R\$ 186.514,36 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). As demais informações estão corretas.

**Autor da Publicação:** Jhon Herick Sousa Silva

### **Prefeitura Municipal de Carolina**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 046/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Povoado São José dos Pereiras. VALOR: R\$ 454.389,90 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 17.451.0035.1030 - Melhorias Sanitárias Domiciliares. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 16.07.2018. SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 16 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018-DC/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 048/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 17.122.324/0001-03. OBJETO: Conclusão de Construção da Creche no bairro Nova Carolina na Rua São Lucas, no município de Carolina-MA. VALOR: R\$ 685.672,36 (seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0209 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 12.122.0019.1013 - Reforma, Ampliação e Estruturação da Sede da Secretaria Municipal de Educação. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 16.07.2018. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e CLEVERSON DOS SANTOS GOMES - Representante Legal da PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CPF nº 612.305.123-73. Carolina/MA, 16 de julho de 2018. JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018-DC/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 057/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: E. J. ALMEIDA DOS SANTOS-EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 12.975.374/0001-01. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de palco, som, tendas e outros equipamentos, com serviços de montagem e desmontagem, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SMC. VALOR: 1.086.700,00 (um milhão oitenta e seis mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.122.0002.2057.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 16.07.2018. SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e EDSON JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS - Representante Legal da E. J. ALMEIDA DOS SANTOS-EVENTOS-ME, CPF nº 642.962.882-53. Carolina/MA, 16 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

## **Prefeitura Municipal de Colinas**

### **LEI N.º 609/2018**

#### **LEI N.º 609/2018**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Colinas para o exercício de 2019 e dá outras providências.*" **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de COLINAS para 2019, compreendendo: **I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; **II** - a estrutura e a organização dos orçamentos; **III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; **IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; **V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; **VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; **VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e **VIII** - as disposições finais. **Parágrafo**



**único.** Integram esta lei os seguintes Anexos: **I** - Metas Fiscais; e **II** - Riscos Fiscais. **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** **Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018. **Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas. **§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridades: **I** - às políticas de inclusão; **II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos; **III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; **IV** - à promoção do desenvolvimento urbano; **V** - à promoção do desenvolvimento rural; e **VI** - à conservação e à revitalização do ambiente. **§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei. **Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. **Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF. **Art. 6º** O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades. **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento. **Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de Colinas, relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte: **I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; **II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e **III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. **Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por: **I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; **III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; **V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; **VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; **VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e **IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários. **§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula. **§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível. **Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades. **Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município. **Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos. **§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas: **I** - Despesas Correntes; e **II** - Despesas de Capital. **§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: **I** - pessoal e encargos sociais; **II** - juros e encargos da dívida; **III** - outras despesas correntes; **IV** - investimentos; **V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e **VI** - amortização da dívida. **§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento: **I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; **II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e **III** - Aplicações Diretas. **§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus Créditos Adicionais. **§ 5º** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária. **§ 6º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA. **I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e **II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo. **III** - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. **§ 7º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais. **§ 8º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela **Secretaria de Administração Geral**, mediante publicação

de Decreto, com as devidas justificativas. § 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. **Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor. **Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2018. **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo. **Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: **I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; **II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada; **III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; **IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino; **V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; **VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e **VII** - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. **Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de: **I** - texto da lei; **II** - quadros orçamentários consolidados; **III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; **IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e **V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior. **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO** **Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29º, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000. § 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. **Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei. **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I - Diretrizes Gerais** **Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro. § 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000. **II** - pelo Poder Executivo: • lei orçamentária anual e seus anexos; e • as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais § 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração Geral, deverá: **I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e **II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 20.** O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração Geral**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei. § 1º A Câmara Municipal de Colinas deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício. § 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019. **Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração Geral**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira. § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução. § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. **Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo. **Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2018 e apresentadas à **Secretaria de Administração Geral** até o dia 10 de junho de 2018 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. **Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de

novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. **§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. **§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes. **Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. **Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2018. **Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos: **I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e **II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. **Art. 28.** A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à **Secretaria de Administração Geral**, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando: **I** - número e data do ajuizamento da ação originária; **II** - número do precatório; **III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); **IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar); **V** - data da autuação do precatório; **VI** - nome do beneficiário; **VII** - valor do precatório a ser pago; **VIII** - data do trânsito em julgado; e **IX** - número da vara ou comarca de origem. **Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo. **Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver. **Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser: **I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e **II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição. **Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: **I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e **II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. **Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial. **Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2019 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica. **§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 2º** A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas: • aquisição de passagens; • enxoval para bebê; • medicamentos; • cesta básica; • urna funerária; e • material de construção. **Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades: **I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; **II** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde; **III** - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei; **IV** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; **V** - pagamento de sentenças judiciais; **VI** - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei. **Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos. **Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão. **Art. 35.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria de Administração Geral**. **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal** **Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. **Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa. **Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: **I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; **II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e **III** - as alterações tributárias. **Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. **Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social. **Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, excluídas as Transferências de Convênios. **Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. **Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. **Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento** **Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por

projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos. **Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados. **§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. **§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas. **Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. **§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. **§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei. **§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: **I** - gerados pela empresa; **II** - decorrentes da participação acionária do Município; e **III** - de outras origens. **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes: **I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; **II** - do orçamento fiscal; e **III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento. **Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor. **Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 51.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais. **Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais. **§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo. **§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo. **Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para o exercício financeiro de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 54.** No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: **I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei; **II** - houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; **III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e **IV** - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. **Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 55.** No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. **Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar. **Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos. **Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: **I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; **II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e **III** - não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo. **Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal. **Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2018. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 62.** Os valores das metas fiscais,

em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal. **Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária. **Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000: **I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e **II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Art. 64.** Cabe à **Secretaria de Administração Geral** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei. **Parágrafo único.** A Secretaria de Administração Geral determinará sobre: **I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e **III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei. **Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único. **Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. **Art. 67.** Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF: **I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e **II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. **Art. 68.** A **Secretaria de Administração Geral** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária. **Art. 69.** Cabe à **Secretaria de Administração Geral** do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF. **Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal. **Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal.**

**LEI N.º 610/2018**

"Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências." A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para o pagamento da dívida consolidada do INSS e do PASEP, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração Geral. **Art. 2º** - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02					Secretaria Municipal de Administração Geral
02	04				Administração Geral
02	04	123			Administração Financeira
02	04	123	0052		Administração Geral
02	04	123	0052	2162	Amortização da Dívida - INSS

4	6	90	71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 1.300.000,00
3	2	90	21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$ 50.000,00

02					Secretaria Municipal de Administração Geral
02	04				Administração
02	04	123			Administração Financeira
02	04	123	0052		Administração Geral
02	04	123	0052	2163	Amortização da Dívida - PASEP

4	6	90	71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 140.000,00
3	2	90	21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02					Secretaria Municipal de Administração Geral	
02	04				Administração	
02	04	122				Administração Geral
02	04	122	0052			Administração Geral
02	04	122	0052	2005	Manut.da Sec. Munic, de Administração Geral	

3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.500.000,00
---	---	----	----	--	------------------

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

## Prefeitura Municipal de Pio XII

### LEI MUNICIPAL Nº 156/2017- PIO XII, 01 DE NOVEMBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA E A ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE PIO XII-MA.

**Lei Municipal nº 156/2017- Pio XII, 01 de Novembro de 2017** Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE MÚSICA, bem como a implantação da Banda Municipal de Música e a Orquestra Sinfônica Municipal de Pio XII-Ma. **Art. 1º**- Fica autorizado o poder executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de Pio XII, bem como a implantação da Banda Municipal de Música e da Orquestra Sinfônica Municipal, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical através de ações específicas nesta Lei. **Parágrafo Único:** A Escola de Música do Município de Pio XII a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo a formação musical, mediante as seguintes diretrizes: I - Implantar e oficializar a Banda de Música do Município; II - Implantar e oficializar a Orquestra Sinfônica do Município; III - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical; IV - Musicalizar crianças, jovens e adultos do Município; V - Formar músicos; VI - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais. **Art. 2º** - A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades: I - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município; II - Cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública; III - Musicalizar, através da banda municipal, bandas rítmicas, conjunto de flauta doce, coral infantil e juvenil e orquestra sinfônica; IV - Oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares; V - Efetuar ensaios destinados aos

músicos. **Parágrafo Único:** Compete a Escola de Música: I - Apresentar se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e nacionais desenvolvidas neste município; II - Promover juntamente com a Secretaria de Educação e de Cultura, eventos para o desenvolvimento cultural no município; III - Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os seus integrantes. **Art. 3º** - A Escola de Música do Município de Pio XII é parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaço físico adequado ao seu funcionamento. **Art. 4º** - A Escola de Música do Município de Pio XII tem a sua composição em duas estruturas distintas que são: Estrutura Física composta de: I - salas de aula com tratamento acústico para cada naipe de instrumento; II - sala para guarda de instrumentos e arquivos de partituras; III - Sala para Administração; IV - Sala de Professores; V - Salão ou auditório para ensaio de conjunto e apresentações. Estrutura de Pessoal composta de: I - Diretor; II - Coordenador Pedagógico; III - Professores; IV - Pessoal de apoio. **Art. 5º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Pio XII, autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da escola. **Art. 6º** - A Escola de Música do Município de Pio XII terá a sua organizacional, didática e metodológica, definida na forma em que discrimina o anexo I desta Lei e sua estrutura física e de pessoal como determina o parágrafo primeiro e segunda do artigo 4º desta Lei. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO,** em 01 de Novembro de 2017. Carlos Alberto Gomes Batalha-**Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2018

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 013/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65 com sede na Rua Godofredo Viana, nº 715, Centro, Imperatriz - MA, vencedor de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 561.076,90 (quinhentos e sessenta e um mil setenta e seis reais e noventa centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 11 de Julho de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 014/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.100.345/0001-07 com sede na Av. Industrial, nº 03, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, vencedor de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 45.575,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 12 de Julho de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

## Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chave s/n - Centro - Senador La Roque - MA - CEP:65935-000, de acordo com o Decreto 048/2018, através da Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo, Decreto Municipal nº 048/2018, Decreto Municipal nº 033/2018, Lei. N.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de julho de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, situada na Av. Mota e Silva, 727, Centro, Senador La Rocque - MA, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item,

objetivando a Aquisição de materiais de expediente, de interesse da Câmara Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br>. Senador La Rocque (MA), 09 de julho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chave s/n - Centro - Senador La Roque - MA - CEP:65935-000, de acordo com o Decreto 048/2018, através da Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo, Decreto Municipal nº 048/2018, Decreto Municipal nº 033/2018, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 13:00hs (treze horas) do dia 26 de julho de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, situada na Av. Mota e Silva, 727, Centro, Senador La Rocque - MA, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando Aquisição de materiais de permanentes e informática, de interesse da Câmara Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br>. Senador La Rocque (MA), 09 de julho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chave s/n - Centro - Senador La Roque - MA - CEP:65935-000, de acordo com o Decreto 048/2018, através da Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo, Decreto Municipal nº 048/2018, Decreto Municipal nº 033/2018, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 16:00hs (dezesesseis horas) do dia 26 de julho de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, situada na Av. Mota e Silva, 727, Centro, Senador La Rocque - MA a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas, de interesse da Câmara Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra,

de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br>. Senador La Rocque (MA), 09 de julho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

### **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 070.2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 070/2018 - CPL - Processo nº. 036/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** F. V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 07.672.840/0001-40, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, 1.886, Bairro SabbaK, Santa Inês/MA: **OBJETO:** aquisição de uma Ambulância de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 190.500,00 (cento noventa mil e quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.1-023 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Serviço de Saúde, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e F. V DA SILVA EIRELI.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 071.2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 071/2018 - CPL - Processo nº. 037/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** F. V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 07.672.840/0001-40, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, 1.886, Bairro SabbaK, Santa Inês/MA: **OBJETO:** aquisição de um veículo tipo passeio de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 43.000,00 (Quarenta três mil reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-048 Atividades de Proteção Social Básica, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e F. V DA SILVA EIRELI.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS



## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Tue Jul 17 06:00:25 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)